



PUBLICADA NO
DIÁRIO OFICIAL
DE 26-11-98

Serra

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N.º 2.119

DISCIPLINA A DENOMINAÇÃO,
ALTERAÇÃO E SINALIZAÇÃO DE
VIAS, PRÓPRIOS E LOGRADOUROS
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º- A denominação ou alteração de Vias, Próprios e Logradouros Públicos far-se-á através de Lei.

§1º - Só poderão ser indicados:

- a) - nomes de pessoas que se houverem destacado:
 - 1 - como vultos históricos ou religiosos.
 - 2 - por relevantes serviços prestados ao Município, ao Estado, à Nação ou à humanidade.
 - 3 - nas ciências, nas letras ou nas artes, local, nacional e internacional.
 - 4 - por suas qualidades no desempenho de atividades profissionais ou amadorísticas, ou qualquer área da atuação humana.
 - 5 - por feitos meritórios de qualquer natureza.
- b) - nomes de instituições que tenham prestado reconhecidos serviços à comunidade Serrana;
- c) - elementos ou seres da Natureza;
- d) - datas ou fatos históricos locais, nacionais e internacionais;
- e) - grupos ou motivos indígenas;
- f) - títulos ou personagens de obras Literárias;
- g) - nomes de Cidade, Estados ou Países, como forma de homenagem;
- h) - nome de Lugares de expressiva significação histórica, religiosa, filosófica, política ou social, local, nacional ou internacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º - É vedado o uso de nome:

- a) - de pessoa física viva;
- b) - por mera lembrança ou homenagem pessoal, destituída de qualquer significação;
- c) - já usados, embora diversos dessa Lei;
- d) - o uso, mais de uma vez, de nome da mesma pessoa, embora diversa a coisa a ser denominada;

§ 3º - Na proposta de Denominação de Vias, Próprias e Logradouros Públicos constará:

- a) - identificação de Via, Próprio ou Logradouro Público, com planta ou Croqui.
- b) - dados Biográficos, se pessoa física a ser homenageada.
- c) - justificativa que demonstre o atendimento das exigências dessa Lei.

Art. 2º - As alterações de Vias, Próprias do Município, devem ser realizadas com a colaboração e participação das Associações representativas da localidade interessada.

Parágrafo Único – A colaboração e participação de que trata o "caput" do artigo, se dará através das entidades civis organizadas, com registro civil comprovado e apresentação de cópia da Ata da Assembléia, com assinatura dos participantes, que determinou a alteração.

Art. 3º - As Vias, Próprios e Logradouros Públicos receberão sinalização toponímica, de forma a permitir sua identificação.

§ 1º - As ruas e avenidas oficiais do Município deverão receber placas toponímicas em cada cruzamento.

§ 2º - As placas Toponímicas deverão ser fixadas nos locais respectivos, pelo órgão Municipal competente, em até 180 dias, contados da data da publicação do ato que denominar as Vias, Próprias e Logradouros Públicos.



Lei
2119

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º - A confecção de placas toponímicas podem ser atribuídas a empresas privadas interessadas em patrociná-las.

Parágrafo Único – A placa padrão oficial reservará um quinto da sua área para a empresa patrocinadora, do qual constará somente a denominação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 04 de novembro de 1998.


ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal